



PORTARIA N.º 084 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 101 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear, de acordo com o que dispõe o art. 102, da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no Município de Ribeirão do Pinhal, composta pelos seguintes membros:

I - Dirigente Municipal de Educação

Terezinha de Campos Silva

II - Representante do Conselho Municipal de Educação

Josiane Xavier Dias

III - Representante do Conselho do FUNDEB

Eliane Rolon Costa

IV - Representante da Administração Municipal

Priscila Dutra de Oliveira

V - Representante do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio

Juliana Matias da Silva

VI - Representante do Departamento Jurídico

Alysson Henrique Venâncio Rocha

VII - Representante do Departamento de Finanças

Luiz Antônio Dias Catarino

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gislaine de Fátima Pereira



Juliano Zacarias Ferreira

IX - Representante do Sindicato dos Professores

Ingrid Meri Lemos Martins

X - Representantes dos Professores Municipais

- Alcione Aparecida da Silva
- Ana Maria Carvalho de Mello
- Bianca Mônica Malanowski da Silva
- Cleidinéia Cândida Zanelato
- Josiany Cândida Militão Hermann
- Luciana Cristina Pinto
- Marcelo José Resende Gonçalves
- Maria Aparecida Isaias Antunes
- Sandra Molina Polycarpo Santos

Art. 2º Cada professor titular terá um suplente escolhido entre os pares, registrado em ata nos estabelecimentos de ensino, para representá-lo em suas ausências nas reuniões convocadas.

Art. 3º A Comissão será presidida pela Dirigente Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá à Comissão acompanhar e orientar a implantação e operacionalização do Plano.

Art. 5º Em conformidade com o que dispõe o artigo 103 da referida lei, os membros desta Comissão deverão ser alternados decorridos o período de 02 anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 26 de junho de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito